

Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**CONTRATO Nº 797/2025/SMEC
 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
 PROCESSO Nº 22160/2025–SMEC**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, ATRÁVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC E A A S C EVENTOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA–RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001–55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, doravante denominada **CONTRATANTE** representada por seu Secretário, a Sra. **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 160.326 SSP/RR e CPF nº 517.258.432-34, nomeado pelo Decreto nº 180/P, publicado em 02 de abril de 2025 (DOM nº 6322) com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR, e de outro lado a empresa **A S C EVENTOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA**, estabelecida na Rua Por do Sol, nº 166 – Cidade Satélite, CEP nº 69.317-515, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 45.298.232/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o Sr. **SIVONILDO QUEIROZ CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário portador do RG nº 455049-8 SSP/RR e inscrito no CPF nº 709.410.502-97, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Paes Carolino, nº 141 – Senador Hélio Campos, CEP nº 69.316-570, Boa Vista/RR, tendo em vista o que consta no Processo nº 22160/2025-SMEC, Os procedimentos serão realizados de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal Nº 083/E de 07 de agosto de 2024, o Decreto Municipal Nº 083 de 11 de agosto de 2025, e demais normas correlatas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER OS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC**, conforme quantitativo descrito no Anexo I do presente instrumento.

1.2 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I) O edital de credenciamento nº 9.496696/2025;
- II) O termo de referência nº 2233-SMEC/SCOP/2024;
- III) a proposta do Contratado;
- IV) O resultado do credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 – O regime jurídico para a execução deste contrato deverá atender as exigências contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal Nº 083/E de 07 de agosto de 2024, no Decreto Municipal Nº 083 de 11 de agosto de 2025 e demais normas correlatas.

1 de 11

E-mail: compras.sme@edu.pmbv.rr.gov.br
 (95) 98411-1108

Rua General Penha Brasil, nº 705, São Francisco,
 Boa Vista/RR, CEP 69.305-130



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1 – O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 e atendida as disposições do Decreto Municipal nº 083/2025, por se tratar de serviço continuado.
- 3.2 – A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1 - As solicitações serão realizadas através de **ORDEM DE SERVIÇO**, as quais serão encaminhadas a contratada de forma eletrônica (e-mail).
- 4.2 - A ordem de serviço será enviada com pelo menos 03 (três) dias corridos antes da realização dos jogos/etapas.
- 4.3 - Estarão descritos na ordem de serviço o local e o horário dos jogos, devendo ser rigorosamente cumpridos pela contratada.
- 4.4 - A equipe de arbitragem deverá chegar ao local do jogo com pelo menos 01 (uma) hora de antecedência, para que não haja atraso no cronograma.
- 4.5 - Ressalta-se que poderá ocorrer mais de um jogo/etapa por dia.
- 4.6 - Os custos com transporte, alimentação e demais despesas referentes à logística serão de responsabilidade da contratada.
- 4.7 - Ressaltamos que poderá haver jogos simultaneamente no mesmo horário.
- 4.8 - Do recebimento do objeto:
- 4.9 - O serviço será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico do serviço prestado.
- 4.10 - O prazo para recebimento provisório será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da conclusão do serviço pela contratada, juntada com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.
- 4.11 - O serviço será recebido definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.
- 4.12 - Os prazos de recebimento provisório poderão ser excepcionalmente prorrogados, de forma justificada e por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências técnicas e contratuais.
- 4.13 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as condições preestabelecidas, devendo ser substituídos e/ou reparados no prazo estabelecido na notificação expedida pela Administração, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.14 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 4.15 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento.
- 4.16 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2 de 11

E-mail: compras.sme@edu.pmbv.rr.gov.br
(95) 98411-1108

Rua General Penha Brasil, nº 705, São Francisco,
Boa Vista/RR, CEP 69.305-130

Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 – O valor total da contratação perfaz é de **R\$ 373.613,93 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e treze reais e noventa e três centavos)** e já inclui todos os custos diretos e indiretos relativos à aquisição, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão dele, não cabendo ao Município quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da informação – SMPOFTI em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da contratada, devidamente atestada pelo fiscal.

7.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE.

7.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8 – Do reajuste:

7.8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento elaborado pela contratante.

7.8.2 - Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pela contratada, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

7.8.3 - Em caso de solicitação de reajuste pela contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.8.4 - Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujas entregas se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

7.8.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.8.6 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8.7 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.9 - O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Além das obrigações resultantes da legislação aplicável e dos documentos vinculados a este contrato, são obrigações da contratante:

- I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato.
- II) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no presente instrumento.
- III) Exigir, a qualquer tempo do Contratado, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.
- IV) Notificar a contratada, por escrito, sobre toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no produto fornecido, para que seja por ele substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- V) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (fiscal do contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da aquisição dos gêneros fornecidos provisoriamente com as especificações constantes neste, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- VI) Comunicar a contratada para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- VII) Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência.
- VIII) Aplicar a contratada, as sanções previstas na lei e neste contrato quando couber.
- IX) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.
- X) Decidir no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- XI) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- XII) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e seus anexos, bem como na legislação aplicável, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

- I) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, comunicando ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- II) Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- III) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

4 de 11

E-mail: compras.sme@edu.pmbv.rr.gov.br
 (95) 98411-1108

Rua General Penha Brasil, nº 705, São Francisco,
 Boa Vista/RR, CEP 69.305-130



Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- IV) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- V) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e obrigações exigidas para habilitação no credenciamento.
- VI) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.
- VII) Garantir a qualidade dos serviços.
- VIII) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- IX) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- X) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao entregar os produtos, em razão de ação ou omissão da contratada ou de quem em seu lugar agir.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 - A contratante deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.
- 10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 - É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 - A contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 - A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

5 de 11

E-mail: compras.smecc@edu.pmbv.rr.gov.br
 (95) 98411-1108

Rua General Penha Brasil, nº 705, São Francisco,
 Boa Vista/RR, CEP 69.305-130



Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - Serão aplicadas, ao responsável pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 - A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12.4 - Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 - No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;

a.1) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049/2024.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.9 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

6 de 11

E-mail: compras.sme@edu.pmbv.rr.gov.br
 (95) 98411-1108

Rua General Penha Brasil, nº 705, São Francisco,
 Boa Vista/RR, CEP 69.305-130



Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.11 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.16 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.17 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.18 - No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024.).

12.19 - Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

12.20 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

13.2 - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7 de 11

E-mail: compras.sme@edu.pmbv.rr.gov.br
 (95) 98411-1108

Rua General Penha Brasil, nº 705, São Francisco,
 Boa Vista/RR, CEP 69.305-130



Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do Contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.5.3 - Indenizações e multas.

14.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.8 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência do Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo o Contratado o valor correspondente à entrega efetivamente realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: PRÓPRIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8 de 11

E-mail: compras.sme@edu.pmbv.rr.gov.br
 (95) 98411-1108

Rua General Penha Brasil, nº 705, São Francisco,
 Boa Vista/RR, CEP 69.305-130



Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá a contratante publicar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

17.2 - Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados no prazo estabelecido no art. 94, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

17.3 - O extrato do contrato será publicado ainda no Diário Oficial do Município – DOM, Diário Oficial da União – DOU, PNCP e em jornal de grande circulação, para atendimento à transparência e publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 06 de novembro de 2025.

PELA CONTRATANTE:

(Assinatura Eletrônica)
LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
 Secretário Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

(Assinatura Eletrônica)
SIVONILDO QUEIROZ CARVALHO
 A S C Eventos e Atividades Esportivas LTDA

TESTEMUNHAS:

(Assinatura Eletrônica)
 1. Luan Carlos dos Santos CIC/CPF: 036.419.952-05

(Assinatura Eletrônica)
 2. Nicole Grocoski Duarte CIC/CPF: 054.384.369-67

9 de 11

E-mail: compras.smecc@edu.pmbv.rr.gov.br
 (95) 98411-1108

Rua General Penha Brasil, nº 705, São Francisco,
 Boa Vista/RR, CEP 69.305-130



Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

PLANILHA DE ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Equipe de arbitragem especializada em vôlei de praia composta por 02 dois árbitros, 01 (um) apontador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO	210	R\$ 225,52	R\$ 47.359,20
02	Equipe de arbitragem especializada para modalidade de Beach Soccer- 02 (dois) arbitro, 01 (um) cronometrista, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado da partida	JOGO	80	R\$ 306,67	R\$ 24.533,60
03	Equipe de arbitragem especializada na modalidade de atletismo contendo 01 juiz de partida, 08 juizes cronometrista, 01 juiz de chegada.	ETAPA	08	R\$ 826,33	R\$ 6.610,64
04	Equipe de arbitragem especializada em Queimada, composta por: 02(dois) árbitro, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO	253	R\$ 169,29	R\$ 42.830,37
05	Equipe de arbitragem especializada em Cabo de guerra, composta por: 02(dois) árbitro, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO	264	R\$ 117,23	R\$ 29.307,50
06	Equipe de arbitragem especializada em Xadrez, composta por: 01(um) árbitro, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO	264	R\$ 117,23	R\$ 30.948,72
07	Equipe de arbitragem especializada em Dominó, composta por: 01(um) árbitro, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO	60	R\$ 117,23	R\$ 7.033,80
08	Equipe de arbitragem especializada em Canastra, composta por: 01(um) árbitro, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida	JOGO	40	R\$ 117,23	R\$ 4.689,20
09	Equipe de arbitragem especializada em Futsal categorias de base, composta por: 02(dois) árbitros, 01 (um) cronometrista, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO	250	R\$ 217,33	R\$ 45.639,30
10	Equipe de arbitragem especializada em Futsal categoria adulta, composta por: 02(dois) árbitros, 01 (um) cronometrista, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO	40	R\$ 244,00	R\$ 9.760,00
11	Equipe de arbitragem especializada em Futebol Society categorias de base, composta por: 02(dois) árbitros, 01 (um) cronometrista, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO	40	R\$ 230,00	R\$ 9.200,00
12	Equipe de arbitragem especializada em Futebol Society categorias adultas, composta por: 02(dois)	JOGO	40	R\$ 263,75	R\$ 10.550,00

10 de 11

E-mail: compras.sme@edu.pmbv.rr.gov.br
 (95) 98411-1108

Rua General Penha Brasil, nº 705, São Francisco,
 Boa Vista/RR, CEP 69.305-130

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 07/11/2025 15:33:06

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NICOLE GROCOSKI DUARTE EM 06/11/2025 12:55:24

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9470C6B23



Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

	árbitros, 01 (um) cronometrista, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida				
13	Equipe de arbitragem especializada na modalidade de handebol, composta por: 02(dois) árbitros, 01 (um) cronometrista, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO	110	R\$ 229,28	R\$ 25.220,80
14	Equipe de arbitragem especializada na modalidade de basquetebol, composta por: 02(dois) árbitros, 01 (um) cronometrista, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida	JOGO	110	R\$ 203,50	R\$ 22.385,00
15	Equipe de arbitragem especializada modalidade de voleibol, composta por: 02(dois) árbitros, 02 (um) bandeirinhas, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO	170	R\$ 207,24	R\$ 35.230,80
16	Equipe de arbitragem especializada em bocha adaptada, composta por: 02(dois) árbitros, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO	40	R\$ 135,75	R\$ 5.430,00
17	Equipe de arbitragem especializada em Tênis de mesa, composta por: 01(um) árbitro, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida	JOGO	130	R\$ 114,50	R\$ 14.885,00
18	Equipe de arbitragem especializada modalidade de Badminton, composta por: 02(dois) árbitros, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida	ETAPA	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
Valor Total					R\$ 373.613,93





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato_n_797_2025__a_s_c_eventos_bv.pdf do documento **00000.9.575385/2025** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
LUAN CARLOS DOS SANTOS 036.419.952-05	06/11/2025 12:01:04 LOGIN E SENHA
SIVONILDO QUEIROZ CARVALHO 709.410.502-97	06/11/2025 12:38:40 LOGIN E SENHA
NICOLE GROCOSKI DUARTE 054.384.369-67	06/11/2025 12:55:24 LOGIN E SENHA
LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA 517.258.432-34	07/11/2025 15:33:06 LOGIN E SENHA

